



GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 005/2025 de Autoria do Vereador Mitoso, que “ACRESCENTA o inciso XI ao art. 373 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de emenda à Loman nº 005/2025**, de autoria do **Vereador Mitoso**, que acrescenta o inciso XI ao art. 373 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

No exame realizado por esta Comissão, constata-se respaldo nos arts. 146, 170 e 171 do Regimento Interno, conforme passa a demonstrar:

Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.

Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.

Art. 171. As emendas apresentadas às proposições poderão ser:

- I – Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;*
- II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;*
- III – Aditivas: quando acrescentarem à proposição, inciso, alínea ou parágrafo;*
- IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da proposição.*

A Lei Orgânica Municipal pode ser alterada desde que observados os requisitos previstos em seu art. 57, os quais estabelecem as condições formais e materiais indispensáveis à validade do processo legislativo de emenda. Vejamos:

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ALLAN CAMPELO DA SILVA - VEREADOR(A) EM 29/04/2026 11:19:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 88373E99001C91E6 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Assim, verifica-se que a proposta reúne o quórum mínimo de subscrição, contando com mais de um terço das assinaturas exigidas, em conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica do Município. No que tange ao conteúdo, não se identifica qualquer impedimento de ordem jurídica ou regimental que obste sua regular tramitação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação regular da Emenda Modificativa à LOMAN de nº 005/2025, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 18 de abril de 2026.

Vereador Allan Campelo
Relator da Emenda Modificativa à LOMAN de nº 005/2025

